



De 05 a 07 de outubro de 2016

ISSN: 2359-6597

CONSTRUTIVISMO E RESTRIÇÕES DOS AGENTES NA POSIÇÃO INICIAL: UMA CRÍTICA

Diego Cassiano Lorenzoni Carbone*

Resumo: O presente trabalho analisa a crítica elaborada por Russ Shafer-Landau ao construtivismo, em seu texto “Moral Realism – A defence”, no sentido de que os agentes contratantes, na posição inicial de construção das normas morais (de trás do véu da ignorância, no exemplo tirado de Rawls), devem possuir alguns conhecimentos morais preexistentes (não originados do processo construtivista), sob pena não produzirem resultado moral algum. E, portanto, a preexistência de tais conhecimentos implicaria adoção de uma posição realista, a qual defende a preexistência de uma realidade moral, que não é criada por nenhum agente, mas que pode ser apreendida pelos indivíduos e, a partir daí, ser objeto de asserções verdadeiras ou falsas (conforme bem ou mal representem a realidade moral apreendida).

Palavras-chave: Realismo. Construtivismo. Teoria da Justiça. Véu da Ignorância.

Introdução

O presente artigo objetiva expor e analisar a crítica elaborada por Shafer-Landau ao construtivismo, em seu texto “Moral Realism – A defence”(SHAFER-LANDAU, 2003), no sentido de que os agentes contratantes, na posição inicial de estabelecer normas morais, devem possuir alguns conhecimentos morais preexistentes (não originados do processo construtivista) e, portanto, o fato de preexistirem tais conhecimentos morais (que chamaremos de restrições) exigiria, por coerência, a adoção de uma posição realista (segundo a qual existiria uma realidade moral prévia). Também objetiva analisar essa crítica especificamente no caso do recurso de John Rawls ao véu da ignorância, usado em sua Teoria da Justiça.

A relevância da análise ora proposta é justificada pelo fato de ser intenso o debate entre realistas e construtivistas acerca de a verdade moral estar assentada, respectivamente, na natureza das coisas ou na reação das pessoas às coisas.

De fato, sob o ponto de vista metaético, e em linhas gerais, poder-se-ia dizer que a principal diferença entre as teorias realistas e as teorias construtivistas é a seguinte: as

* Mestrando em Filosofia na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: dclcarbone@gmail.com.

primeiras reconhecem uma realidade moral que existe independentemente de a conhecermos, pois baseada em fatos empíricos; já as segundas defendem uma realidade moral que é produto da construção intelectual de indivíduos.

No desenvolvimento da argumentação, inicialmente será exposta breve distinção entre realismo e entre construtivismo, no que se refere à existência da verdade moral. A seguir, serão apontadas as vertentes objetivista e subjetivista da teoria construtivista, bem como apresentada a crítica de Shafer-Landau acerca dos condicionamentos morais dos agentes na posição inicial. Por fim, será analisado se os agentes idealizados na posição inicial (de trás do véu da ignorância), na Teoria da Justiça de John Rawls, teriam ou não teriam algum grau prévio de conhecimento moral, sendo que, (i) no caso de possuírem, em que medida isso interferiria na natureza construtivista da teoria rawlsiana; e (ii) em caso negativo, em que isso repercutiria sobre o produto da deliberação desses agentes.

1 Principal diferença entre realismo e construtivismo

No intuito de compreender qualquer crítica à teoria construtivista, convém primeiramente tecer as linhas gerais de diferenciação entre as teorias realista e construtivista. No realismo, pode-se dizer, como ponto de partida para a compreensão do conceito, que a ideia central é de que a verdade moral está assentada na natureza das coisas, e não nas reações das pessoas às coisas. Essa é a definição do dicionário de Oxford: “The leading idea is to see moral truth as grounded in the nature of things rather than in subjective and variable human reactions to things”¹.

Delimitando o conceito, KORSGAARD (2003) sustenta que realismo é a visão de que proposições empregadas em conceitos morais podem ter valor de verdade, porque conceitos morais descrevem ou se referem a entidades normativas ou fatos que existem independentemente de tais conceitos em si. No mesmo sentido, SHAFER-LANDAU lembra que realismo é uma forma de cognitivismo, pois admite que se possa atribuir valor de verdade ou falsidade a crenças sobre fatos morais, conforme a maior ou menor precisão com que tais crenças representam referidos fatos. Essa realidade moral sobre as quais são emitidas crenças, portanto, é conceitual e existencialmente independente de convenções e acordos sociais. Logo, não é o olhar de um observador ideal nem o assentimento de agentes idealizados (como ocorre no construtivismo) que vai constituir a realidade moral, pois esta existe de forma

1 Referência rápida extraída de Oxford Reference. Disponível em <<http://www.oxfordreference.com/view/10.1093/oi/authority.20110810105427657>>, acesso em 18/03/2015. Texto completo em: BLACKBURN, Simon. Moral Realism, *The Oxford Dictionary of Philosophy* (2 rev. ed.). Oxford University Press, 2008.

independente. Nas palavras do referido autor (em tradução livre):

[...] para realistas, a realidade moral é conceptualmente anterior e existencialmente independente das verdades morais que nós podemos construir mesmo a partir das respostas de um observador ideal. Pode ser que, dada uma suficientemente precisa caracterização de um observador ideal, que seus juízos sejam infalíveis. O realista poderia admitir, em outras palavras, que há uma forte conexão conceitual entre as respostas de um observador ideal adequadamente caracterizado e o conteúdo da realidade moral. Mas, para o realista, isso ocorreria porque o observador ideal nunca falharia em ver o que é certo ou errado de qualquer forma. As respostas de um observador idealizado não seriam constitutivas da verdade moral, mas meramente guardariam uma muito próxima (talvez perfeita) correlação com um conjunto de verdades cujas condições pode ser fixadas sem qualquer referência a tal observador (SHAFER-LANDAU, 2003, p. 16).

Portanto, o ponto de destaque sobre o realismo é a defesa da ideia da existência de uma moralidade que não é criada por nenhum agente, mas que pode ser apreendida pelos indivíduos e, a partir daí, ser objeto de asserções verdadeiras ou falsas (conforme bem ou mal representem a realidade moral apreendida). Isso não ocorre na teoria construtivista, pois esta não sustenta a existência de fatos morais existencialmente independentes do entendimento humano.

Com efeito, para o construtivismo, a discussão principal não está centrada no valor de verdade ou falsidade das proposições éticas, nem na correlação das proposições éticas com o mundo empírico, mas antes no *modo* pelo qual elas são construídas. Na enciclopédia virtual de Filosofia de Stanford, o construtivismo é definido da seguinte forma (em tradução livre):

Construtivismo em ética é a visão de que, na medida em que há verdades normativas, por exemplo verdades sobre o que devemos fazer, tais verdades, em certo sentido, são determinadas por um processo hipotético de deliberação racional, de escolha ou de consenso. Como uma interpretação moral de primeira ordem – uma interpretação de quais princípios morais são corretos – construtivismo é a visão de que os princípios morais que devemos aceitar ou seguir são aqueles com que agentes concordariam ou endossariam estivessem eles engajados em um hipotético ou idealizado processo de deliberação racional. Como uma 'interpretação metaética' – uma interpretação de se existem verdades normativas verdadeira e, caso existam, como elas se parecem –, construtivismo sustenta de que há verdades normativas. Essas verdades não são fixadas por fatos que são independentes do ponto de vista prático, não importa como caracterizadas; mais precisamente, elas são constituídas por aquilo que agentes concordariam sob certas condições específicas de escolha².

2 No original: “Constructivism in ethics is the view that insofar as there are normative truths, for example, truths about what we ought to do, they are in some sense determined by an idealized process of rational deliberation, choice, or agreement. As a “first-order moral account”—an account of which moral principles are correct—constructivism is the view that the moral principles we ought to accept or follow are the ones that agents would agree to or endorse were they to engage in a hypothetical or idealized process of rational deliberation. As a “metaethical account”—an account of whether there are any normative truths and, if so, what they are like—constructivism holds that there are normative truths. These truths are not fixed by facts that are independent of the practical standpoint, however characterized; rather, they are constituted by what agents would agree to under some specified conditions of choice”. Bagnoli, Carla, “Constructivism in Metaethics”, The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Spring 2015 Edition), Edward N. Zalta (ed.), disponível em <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2015/entries/constructivism-metaethics/>>, acesso em 18/03/2015.

Conforme DARWALL (2013), a teoria construtivista defende a existência de uma objetividade para fundamentar juízos morais. Todavia, trata-se de objetividade diversa daquela inerente aos juízos empíricos, pois estaria atrelada, na linha da teoria das razões práticas, ao raciocínio prático de um agente idealmente racional, ou seja, o raciocínio daquele agente capaz de escolher os meios mais aptos a alcançar seus interesses.

Essa escolha prática que dá as razões objetivas do juízo moral ocorreria, contudo, no nível de uma situação hipotética em que os indivíduos buscariam definir o que é justo. Daí porque DARWALL referir:

[...] construtivista é um procedimentalista hipotético. Ele endossa um procedimento hipotético que determina quais os princípios que constituem os padrões válidos da moralidade. Esse procedimento pode referir-se a um acordo a respeito de um contrato social, ou pode referir-se também, digamos, a uma decisão a respeito do código moral que deve ser apoiado em uma sociedade (DARWALL, 2013, p. 45).

SHAFER-LANDAU (2003, p. 39-40) lembra, ainda, a existência de dois tipos de construtivistas: os subjetivistas e os objetivistas. Para os construtivistas *subjetivistas*, a realidade moral seria construída por acordos entre indivíduos *reais*. Dentro desse domínio moral construído por indivíduos reais, podem-se emitir assertivas com valor de falso/verdadeiro sobre o que é bom/mau, também com base no que foi estabelecido entre os contratantes.

De outra banda, para os construtivistas *objetivistas*, o domínio moral seria construído não por agentes reais, mas por agentes hipotéticos, que se encontram em uma posição inicial de imparcialidade idealizada. É justamente em relação aos construtivistas *objetivistas* – dentre os quais se encontra John Rawls – que surge a crítica ora sob análise.

Para entender a crítica, é importante destacar que os construtivistas objetivistas – justamente para atribuir algum grau de imparcialidade aos agentes na posição inicial de construção do domínio moral – impõem a tais agentes certas medidas corretivas, ou medidas de restrição moral e não-moral. Para seguir a terminologia de SHAFER-LANDAU, vamos chamar essas condições ou medidas corretivas apenas de “restrições” (compreendendo as morais e as não-morais), das quais são exemplos típicos a “posse de informação completa e inequívoca sobre o objeto de análise; ausência de erro de raciocínio prático; e uma posição neutra em relação ao bem-estar de todos indivíduos” (2003, p. 41).

Tais restrições aos agentes na posição inicial interferem diretamente no produto do processo hipotético construtivo. É sobre isso que se falará no próximo item.

2 Da crítica de Shafer-Landau

Como visto acima, a teoria construtivista pode ser dividida em duas subespécies: a subjetivista e a objetivista. Para os *construtivistas subjetivistas*, os indivíduos que criam as normas morais são reais e estão, portanto, sujeitos à interferência de seus interesses pessoais e, inclusive, sujeitos à deficiente apreciação da realidade fática. Já para os *construtivistas objetivistas*, o processo de construção das normas morais ocorre entre indivíduos que são, em algum grau, concebidos de forma idealizada. Nessa idealização defendida pelos objetivistas, aos agentes da posição inicial são atribuídas certas características específicas, tais como possuírem certos conhecimentos não-morais (p. ex., posse de informação completa sobre o mundo empírico), e até mesmo certo grau de moralidade prévia (como uma posição neutra em relação ao bem-estar de todos indivíduos). Mais ainda, tais características específicas dos agentes idealizados podem exigir inclusive que eles ignorem certos fatos do mundo real (como, por exemplo, sua condição econômica, sua classe social, seu grau de instrução e seus talentos naturais).

A essas características específicas que os diferentes construtivistas atribuem aos agentes na posição inicial, vamos chamar apenas de “restrições”, como já antecipado acima.

Para SHAFER-LANDAU, o fato de existirem tais restrições pode sinalizar que os construtivistas apelam, em última instância, ao realismo. Antes, contudo, de explicar essa sua crítica, convém dar um exemplo de como funcionariam essas restrições para um construtivista objetivista. O exemplo escolhido é retirado da Teoria da Justiça, de John Rawls (2008).

Embora a Teoria da Justiça seja obra densa, vale tentar explicar, em linhas gerais, porque RAWLS concebe o recurso do chamado “véu da ignorância”.

No ponto, convém que se comece lembrando que, para o referido autor, as posições ocupadas pelos indivíduos em sociedade não podem ser atribuídas exclusivamente a seu mérito pessoal, pois, em algum momento da fixação das posições sociais, atuam fatores intangíveis, como a natureza e o acaso. Por exemplo, fatores iniciais como talento natural, contexto familiar, e estrato social serão determinantes na fixação do papel social que cada indivíduo ocupará no futuro. E por esses fatores serem arbitrários sob o aspecto moral³, seus efeitos também o são.

Logo, para evitar uma sociedade que, na origem ou no seu desenvolvimento, seja

3 Essa posição é assumida apenas para fim desse artigo, e, evidentemente, não é unânime na doutrina. Cita-se, como exemplo de dissenso, Wolfgang Kersting, que aduz a existência de uma arbitrariedade moralmente não-evidente, como a distribuição de dotes pela natureza: “Por mais vantajosa que possa ser a dotação natural de aptidões de um indivíduo para a realização de seu plano de vida, e por mais que possam parecer pobres os talentos naturais de alguém outro em comparação com aqueles, aqui não aconteceu nada de injusto, aqui não aconteceu nada de moralmente arbitrário” (KERSTING, Wolfgang. In: Filósofos da atualidade: uma introdução. Org. Jochem Hennigfeld e Heinz Jansohn. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2006, p. 207).

baseada no arbítrio moral, RAWLS (2008) propõe que os princípios de justiça que regerão a sociedade sejam escolhidos por agentes idealizados que se encontram em uma posição hipotética de neutralidade. Para instrumentalizar essa neutralidade, aquele autor desenvolveu o recurso do chamado “véu da ignorância”, o qual encobriria os agentes que se encontram na posição inicial de deliberação, impedindo-os de ter conhecimento sobre suas circunstâncias sociais e naturais. Em suas palavras:

Devemos, de algum modo, anular as consequências de contingências específicas que geram discórdia entre os homens, tentando-os a explorar circunstâncias sociais e naturais em benefício próprio. Para fazê-lo, presumo que as partes se situam por trás de um véu da ignorância. Elas desconhecem as consequências que as diversas alternativas podem ter sobre a situação de cada qual e são obrigadas a avaliar os princípios apenas com base em ponderações gerais (RAWLS, 2008, p.166).

E, exemplificando, continua RAWLS:

Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é seu lugar na sociedade, classe nem status social; além disso, ninguém conhece a própria sorte na distribuição natural dos dotes e capacidades naturais, sua inteligência e força, e assim por diante. Ninguém conhece também a própria concepção do bem, as particularidades de seu projeto racional de vida, nem mesmo as características especiais de sua psicologia, como sua aversão ao risco ou sua tendência ao otimismo ou ao pessimismo. Além do mais, presumo que as partes não conhecem a posição econômica ou política, nem o nível de civilização e cultura que essa sociedade conseguiu alcançar (2008, p.166).

Todavia, cumpre notar – porque relevante para o entendimento da crítica de Shafer-Landau – que os agentes idealizados por trás do véu da ignorância, embora ignorem circunstâncias particulares que possam explorar em seu interesse próprio, devem ter conhecimentos gerais sobre assuntos políticos e princípios da economia política. Nas palavras exatas de RAWLS, inclusive “não há limites impostos às informações genéricas, ou seja, sobre as leis e as teorias gerais” (2008, p. 167). Ou seja, os agentes idealizados, por trás do véu da ignorância, teriam conhecimentos, por exemplo, sobre princípios econômicos básicos (oferta e demanda etc...) e também teriam – aqui vem o ponto fundamental – capacidade para “ter um senso de justiça” (2008, p. 15).

Postas as linhas gerais do recurso do véu da ignorância, passemos à explicação da crítica de SHAFER-LANDAU às restrições dos agentes na posição inicial de deliberação. Referido autor, como referido acima, defende que os construtivistas objetivistas, na base de suas teorias, pressupõem a hipótese de agentes idealizados que, na posição inicial de deliberação acerca das normas morais, estariam submetidos a certas restrições – que variam conforme os vários autores construtivistas.

Essas restrições atuariam como medidas corretivas e permitiriam que o resultado do processo de construção fosse reconhecido como moral.

O primeiro problema nessa lógica construtivista seria a dificuldade de se estabelecer todas as restrições hipotéticas necessárias para que tais agentes idealizados produzissem normas morais que se alinhassem com aquilo que SHAFER-LANDAU chama de “nossas visões sobre o que constitui paradigmaticamente comportamentos morais e imorais”.

Não é propósito aqui investigar o que seriam tais visões paradigmáticas sobre moral. De fato, o autor em questão não se preocupa em fundamentá-las; ele apenas cita como exemplo hipóteses de limpeza étnica e violação aos direitos de vulneráveis. Vamos assumir, em prol do debate, que de fato uma determinada sociedade possua um núcleo duro de convicções morais, no qual, por exemplo, seja proibida, sem exceções, a limpeza étnica.

Assentada essa premissa, a pergunta de SHAFER-LANDAU é: quais são as restrições (morais e não-morais) que os agentes idealizados da teoria construtivista devem ter para que o produto de sua deliberação, na posição inicial, não gere normas que, por exemplo, admitam a limpeza étnica?⁴

Segundo o autor, se essas restrições forem apenas de natureza não-moral (p. ex., completo conhecimento sobre o mundo empírico, perfeita razão instrumental, noções gerais de economia etc...), não há garantia que o produto da deliberação desses agentes idealizados terá um conteúdo efetivamente moral. Em suas palavras:

If fairness doesn't characterize the contractors, or we can't attribute benevolence or kindness to an ideal observer, then we shouldn't expect their responses to align neatly with our views about paradigmatic cases. Worse than that, we may be left with a set of views that are not recognizably moral ones (SHAFER-LANDAU, 2003, p. 42).

Em suma: *se* os agentes contratantes *não* são seres moralizados (em algum grau mínimo, pelo menos) nada permite concluir que suas deliberações produzirão normas que possam ser reconhecidas como morais.

A solução para esse problema construtivista seria impor aos agentes deliberantes restrições de cunho moral. Assim, investidos de alguma moralidade mínima, haveria maior probabilidade de que o produto de sua deliberação também pudesse ser reconhecido como moral pelas demais pessoas – ou pelo menos evitaria que fossem violadas aquelas convicções

4 Ainda que articulado de forma bastante diversa, essa também é uma preocupação de KORSGAARD, ao afirmar que os indivíduos na posição original, embora detrás do véu da ignorância, ainda teriam noção daquilo que seria “melhor” para eles, sendo que esse conceito de “melhor” reporta-se ao conceito de bom, que é simplesmente dado como pressuposto nessa situação inicial, sem maiores investigações por parte de Rawls. Essa crítica, contudo, será rebatida – acredita-se – ao se expor o conceito de razoabilidade. KORSGAARD, *op. cit.*, p. 117.

morais paradigmáticas cuja existência aceitamos provisoriamente acima.

Ocorre que – e aqui está o cerne da crítica –, se os construtivistas admitirem que os agentes idealizados devem possuir restrições de cunho moral, estariam admitindo, implicitamente, a existência de uma moral preexistente ao próprio processo construtivista. Isso porque, por uma questão de lógica, essa moral a ser atribuída aos agentes deliberantes deveria ser “importada” de algum domínio moral. E se a moralidade construtivista ainda não existe (pois o processo ainda está recém na fase deliberativa), só resta entender que essa moralidade emana das coisas ou de fatos morais, ou seja, é uma moralidade realista.

Vejamos agora como essa crítica se aplicaria ao recurso do véu da ignorância.

Foi mencionado acima que os agentes idealizados de Rawls, na posição inicial de deliberação, teriam apenas conhecimentos gerais (política, economia) e capacidade para ter um senso de justiça, não conhecendo, contudo, quaisquer circunstâncias particulares, suas ou de sua sociedade.

Nesse contexto, primeiramente é de se perquirir, ainda que de forma restrita aos limites desse artigo, se tais agentes, na Teoria da Justiça, teriam ou não algum grau de conhecimento moral. Se possuírem, será procedente a crítica de Shafer-Landau, pois essa moral teria sido “importada” de outro domínio (o realista). Se não possuírem nenhum grau de conhecimento moral, teremos de tentar entender se o produto da deliberação desses agentes não-morais poderia ser reconhecido como moral, ou se, pelo menos, não violaria nossas convicções morais paradigmáticas (usando o exemplo da limpeza étnica).

Em relação à primeira parte da investigação (se os deliberantes teriam ou não algum grau de conhecimento moral), convém notar que Rawls não refere que os agentes na posição inicial, por trás do véu de ignorância, gozem de noções morais gerais. Ele refere apenas, como citado supra, que tais agentes seriam capacitados para ter um senso de justiça.

Caso isso seja entendido como gozar de uma moral substantiva, efetivamente o construtivismo rawlsiano estaria em posição de xeque-mate, e teria de explicar de onde foi importada essa moral substantiva – pois, em princípio, infere-se que seria preexistente ao processo deliberativo dos agentes idealizados por trás do véu da ignorância.

A saída para essa posição de xeque-mate, talvez, seja dada pelo próprio RAWLS, no texto “O liberalismo político”. Nessa obra, posterior à Teoria da Justiça, RAWLS (2000) afirma que:

Dentro da ideia de cooperação equitativa, o razoável e o racional são noções complementares. Ambos são elementos dessa ideia fundamental, e cada um deles se conecta com uma faculdade moral distinta – respectivamente, com a capacidade de ter um senso de justiça e com a capacidade de ter uma concepção de bem.

Mais adiante, referido autor acrescenta que “Senso de justiça é a capacidade de entender a concepção pública de justiça que caracteriza os termos equitativos da cooperação social, de aplicá-la e de agir de acordo com ela” (RAWLS, 2000, p.62).

À luz dessas citações, poderia se entender que a capacidade de ter um senso de justiça (característica dos agentes na posição inicial) não significaria possuir um conhecimento de moral substantiva; significaria apenas que os agentes deliberantes são seres razoáveis, entendida a razoabilidade como sendo a disposição de “propor princípios e critérios como termos equitativos de cooperação e a submeter-se voluntariamente a eles” (RAWLS, 2000, p.93). Termos equitativos de cooperação, por sua vez, “implicam uma ideia de reciprocidade: todos os que estão envolvidos na cooperação e que fazem sua parte como as regras e procedimentos exigem, devem beneficiar-se da forma apropriada” (RAWLS, 2000, p.59).

No mesmo sentido dessa interpretação, VITA, citando SCANLON, sustenta que a *motivação moral* que torna possível o acordo, por trás do véu da ignorância de Rawls, não está atrelada a uma moral substantiva dos agentes deliberante; essa *motivação moral* consistiria no “desejo de ser capaz de justificar as próprias ações a outros, por razões que ninguém poderia razoavelmente rejeitar” (2007, p.184).

Portanto, não haveria uma moralidade substantiva por trás do véu da ignorância, mas tão somente uma racionalidade e uma razoabilidade que permitiriam que o acordo entabulado fosse publicamente justificado e obedecido por todos. Nesse sentido, auxilia-nos mais uma vez VITA, ao referir que “a razoabilidade de uma dada justificação depende de em que medida aquilo que se quer justificar pode fornecer as bases de um acordo informado e livre entre pessoas que divergem em suas concepções de bem” (2007).

Essa conclusão, caso aceita, permite afastar a crítica de Shafer-Landau: os agentes deliberantes, por trás do véu da ignorância, não possuem nenhuma moralidade substantiva, mas apenas racionalidade e razoabilidade, e, por conseguinte, estaria respeitado o paradigma construtivista – já que racionalidade e razoabilidade, conforme entendidas por Rawls, seriam restrições não-morais. Em outras palavras, aceito que os agentes não possuem moral substantiva, improcede a crítica de Shafer-Landau no sentido de que o construtivismo estaria se comportando, na base, como um realismo, por importar uma moral preexistente e atribuí-la aos agentes idealizados na posição inicial.

Todavia, ainda sobra a segunda parte da crítica de Shafer-Landau. E essa parte parece bem mais difícil de ser solucionada. A questão é, lembra-se: se os agentes deliberantes são desprovidos de conhecimentos morais, o que garante que o produto de suas deliberações não implicará violação a convicções morais paradigmáticas (cuja existência aceitamos para fim de argumentação)?

Essa pergunta é bem mais difícil de responder e, intuitivamente, parece haver uma tendência a responder que não seriam garantidos resultados morais a partir de agentes completamente não-morais. Ou seja, é difícil sustentar que se possa alcançar um resultado moral apenas se valendo uso da racionalidade e de conhecimentos sobre o mundo empírico – isto é, a partir da deliberação de agentes que possuem apenas restrições *não-morais*.

Todavia, é de se lembrar que os agentes, no caso específico de Rawls, embora não perfilarem nenhuma moral substantiva, são racionais e razoáveis. Logo, poder-se-ia sustentar que jamais poderiam justificar – sem esbarrar em incoerência com os próprios interesses ou em melhor razão contrária –, por exemplo, um princípio moral que admitisse a limpeza étnica.

Essa escolha não seria racional – aqui entendia a racionalidade como possibilidade de escolher um fim e os melhores meios para implementá-lo – porque o agente deliberante, por trás do véu da ignorância, ainda não sabe a que etnia pertencerá no mundo real. Logo, (i) ele não teria interesse em promover um fim que sequer sabe se possuirá; e (ii) teria todo interesse em impedir seu próprio extermínio (caso venha a integrar a etnia dominada ou minoritária).

Essa escolha também não seria razoável, pois, em princípio, não se poderia dizer que limpeza étnica promova termos equitativos de cooperação em uma sociedade. Pelo contrário, ela trata uma parte da sociedade como inferior – e não para melhorar sua condição, mas para prejudicá-la.

Desse modo, pode-se sustentar que, graças à imparcialidade que o véu da ignorância atribui aos agentes deliberantes na posição inicial, e graças a sua condição de seres racionais e razoáveis, eles, embora desprovidos de moral substantiva, tenderiam a promover acordos que não violariam aquilo que Shafer-Landau chamou de convicções morais paradigmáticas, pois não teriam como justificar tais acordos de modo que fossem aceitos por maioria.

Conclusões

Se uma teoria construtivista sustentar que agentes deliberantes, em uma determinada posição inicial de formação de normas morais, possuem restrições morais (isto é, conhecimentos morais), de fato há um problema metaético relevante a ser enfrentado: de onde

advieram esses conhecimentos morais? Se advieram de fatos morais preexistentes, o construtivismo, em sua base, partiria do mesmo ponto de partida das teorias realistas.

Por outro lado, se uma teoria construtivista sustentar que tais agentes deliberantes não possuem qualquer conhecimento moral, também se está diante de um problema metaético: é possível construir normas morais a partir apenas de conhecimentos sobre fatos?

Pelo analisado acima, conclui-se que, apesar da pertinência da crítica de Shafer-Landau, há fundamentos – sempre sujeitos a críticas – para sustentar que, especificamente na Teoria de Justiça de John Rawls: (i) os agentes não possuem uma moral substantiva (o que afasta a primeira parte da crítica), mas apenas um senso de justiça, fundado em sua razoabilidade; (ii) e que, mesmo sem o uso da moral substantiva no momento da deliberação, ainda se poderia assegurar a produção de um resultado moral, por gozarem os agentes deliberantes de imparcialidade (advinda do véu da ignorância) e por serem racionais e razoáveis, segundo concebidas essas virtudes dentro daquela teoria.

A questão sensível do construtivismo, segundo a multicitada KORSGAARD, é que, ao edificar seu prédio normativo, Rawls daria por pressupostos alguns alicerces. É dizer, ao escolher os princípios de justiça que governariam a sociedade, os indivíduos na posição original, embora detrás do véu da ignorância, ainda teriam noção daquilo que seria “melhor” para eles, sendo que esse conceito de “melhor” reporta-se ao conceito de bom, que é simplesmente dado como pressuposto nessa situação inicial, sem maiores investigações⁵.

Referências

BAGNOLI, Carla. **Constructivism in Metaethics**, The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Spring 2015 Edition), Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: <. Acesso em: 18 mar. 2015.

BLACKBURN, Simon. **Moral Realism**, The Oxford Dictionary of Philosophy (2 rev. ed.). Oxford University Press, 2008. Oxford Reference. Disponível em <<http://www.oxfordreference.com/view/10.1093/oi/authority.20110810105427657>>. Acesso em: 18 mar. 2015.

DARWALL, Stephen. Allan Gibbard; e Peter Railton. **Metaética: Algumas tendências**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2013. p. 42.

KERSTING, Wolfgang. In: **Filósofos da atualidade: uma introdução**. Org. Jochem Hennigfeld e Heinz Jansohn. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2006.

⁵ *Ibidem*.

KORSGAARD, Chistine M. Realism and Constructivism in Twentieth-century Moral Philosophy. **Journal of Philosophical Research**, Volume 28, Issue Supplement, 2003. Philosophy in America at the Turn of the Century, Pages 99-122. DOI: 10.5840/jpr_2003_8. Disponível em: <https://www.pdcnet.org/pdc/bvdb.nsf/purchase?openform&fp=jpr&id=jpr_2003_0028Supplement_0099_0122>. Acesso em: 18 mar. 2015.

RAWLS, Jonh. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**, São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SHAFER-LANDAU, Russ. **Moral Realism: A defence**. Oxford: 2003. Oxford Univeristy. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/40041039?seq=1#page_scan_tab_contents, p. 17>.

VITA, Álvaro de. **A Justiça Igualitária e seus críticos**. São Paulo. WMF Martins Fontes, 2007.